

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 280, DE 2013

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências*, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de educação básica e de saúde pública; sobre a destinação integral dos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção para o Fundo Social; e sobre a aplicação de recursos do principal do Fundo Social nas áreas de educação básica e de saúde pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.

I – da educação básica pública;

IV – da saúde pública;

.....” (NR)

“Art. 49.

I – a integralidade do valor do bônus de assinatura definidos nos contratos de partilha de produção, sem prejuízo da parcela destinada à

empresa pública de que trata o §2º do art. 8º, conforme estabelecido pela alínea “e” do inciso III do art. 10;

.....” (NR)

“Art. 51.....

Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo, assegurada a destinação à educação básica pública e à saúde pública de, no mínimo, o valor proporcional à participação relativa dos bônus de assinatura nos aportes totais ao Fundo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos